



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

R E S O L U Ç Ã O Nº 199

" Dispõe sobre o Plano de Carreiras e de Vencimento dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo, cria cargos e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU PRESIDENTE NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, PROMULGO A SEGUINTE R E S O L U Ç Ã O:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º)- Fica instituído o Sistema de Carreiras e de vencimentos dos Servidores Públicos, no âmbito do Poder Legislativo, destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo em Plano de Carreiras, fundamentados nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, observando-se as diretrizes dos artigos 66 e 67, IV da Lei Orgânica do Município, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do servidor público.

Art.2º)- O Plano de Carreiras e de Vencimento dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de que trata esta resolução tem por objetivos:

I - estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico-profissional dos servidores;

II - Criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;

III - garantir a promoção dos servidores de acordo com o tempo de serviço, o merecimento e o aperfeiçoamento profissional;

IV - assegurar o vencimento aos servidores do Poder Legislativo de forma condizente com os respectivos níveis de formação, experiência profissional e de tempo de serviço.

.../ 1



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

cont.

Art.3º)- É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em Lei.

Art.4º)- Para efeito desta Resolução considera-se respectivamente:

I - SERVIDOR - a pessoa legalmente investida em cargo público, com os direitos e deveres, sujeito ao regime disciplinar definidos em Lei Municipal;

II - CARGO PÚBLICO - o conjunto de atividades administrativas que se cometem a um servidor, identificável como termo unitário e indivisível de competências, com denominação própria e número certo;

III - CLASSE - o conjunto de cargos com a mesma denominação, com atribuições da mesma natureza, com o mesmo grau de responsabilidade, o mesmo nível de vencimento e mesma qualificação;

IV - SÉRIE DE CLASSE - o conjunto de classes de atividades da mesma natureza dispostas hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldade das atribuições e o nível de responsabilidade;

V - CARREIRA - o conjunto de séries de classes de atividades de área comum, dispostas hierarquicamente, de acordo com o grau de escolaridade exigido e a responsabilidade cometida;

VI - QUADRO - o conjunto de carreiras de série de classes de cargos de natureza efetiva e funções públicas;

VII - QUADRO DIMENSIONADO - o conjunto indicativo da força de trabalho necessária ao atendimento das atividades realizadas pelo Poder Legislativo;

VIII - TABELA DE VENCIMENTOS - o conjunto organizado em níveis e graus de vencimentos fixos adotados pelo Poder Legislativo, em resolução;

.../



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

cont.

IX - NÍVEL DE VENCIMENTOS - a posição dos cargos do Poder Legislativo, na Tabela de Vencimentos indicada em algarismos romanos, de acordo com o Anexo II;

X - GRAU - a posição do vencimento em cada nível, organizado em ordem crescente, na horizontal, para os cargos do Poder Legislativo, indicados por letras, de acordo com o Anexo II;

XI - FAIXA DE VENCIMENTOS - o conjunto de graus dentro de cada nível de vencimentos;

XII - ENQUADRAMENTO - o ajustamento do servidor no Quadro Dimensionado, em cargo e nível, de conformidade com as condições e requisitos especificados para o Cargo, aprovado pelo Poder Legislativo;

XIII - EFETIVO EXERCÍCIO - o período de trabalho contínuo do Servidor do Poder Legislativo, ou quando colocado à disposição de entidade da Administração Municipal, Estadual ou Federal;

XIV - LOTAÇÃO - a unidade Administrativa na qual o servidor designado deverá desempenhar as suas atividades.

Art.5º) - A especificação de cada classe abrange:

I - a natureza do trabalho, em termos, basicamente, de responsabilidade e complexidade;

II - as tarefas típicas a ela inerentes;

III - a qualificação mínima para o desempenho do trabalho;

IV - a escolaridade exigida;

V - o requisito legal para o exercício do cargo, quando for o caso.

Art.6º)- Ficam criados os respectivos cargos da série de classes de Cargos de Provedimento Efetivo referidos numericamente nos seus quantitativos conforme Anexo I.



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

cont.

Art.7º)- Integram o Plano de Carreiras e de Vencimentos do Poder Legislativo, que trata esta resolução, os anexos adiante enumerados:

- Anexo I - Série de Classes de Cargos de Provimento Efetivo;
- Anexo II - Tabela de Vencimentos;
- Anexo III - Carreiras das Classes de Cargos Efetivos.

Art.8º)- O Quadro de Pessoal é composto de Classes de cargos de provimento efetivo e de funções públicas.

CAPITULO II

DA NOMEAÇÃO

Art.9º)- Os cargos de provimento efetivo são acessíveis a todos os brasileiros e a nomeação dar-se-á no primeiro padrão de classe inicial de carreira, atendidos aos requisitos de escolaridade e aprovação em concursos públicos de provas ou provas e títulos, salvo quando se tratar de servidor estável, aprovado em concurso para fins de efetivação na forma do dispositivo constitucional do artigo 19 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à Constituição Federal).

Parágrafo Único - A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando ocorrer, respeitará a ordem de classificação.

Art.10)- O concurso público terá validade de até 2(dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

CAPITULO III

DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

.../



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

cont.

Art.11)- O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão horizontal, promoção e acesso a seguir definidos:

I - PROGRESSÃO HORIZONTAL - é a passagem do servidor de um grau para o seguinte, dentro da mesma classe, obedecidos os critérios especificados para a avaliação de desempenho e o tempo de efetiva permanência na carreira;

II - PROMOÇÃO - é a passagem do servidor de uma classe para o cargo de classe imediatamente superior do respectivo grupo de carreira a que pertence e dentro da mesma série de classes, obedecidos os critérios de avaliação de desempenho e qualificação profissional;

III - ACESSO - é a passagem do servidor de cargo efetivo da última classe de série de classes para o cargo inicial de série de classes imediatamente superior na respectiva carreira.

Art.12)- Para efeito de desempate a ser procedido na progressão e promoção, serão considerados sucessivamente os seguintes critérios:

I - classificação em concurso público ou concurso para fins de efetivação;

II - maior tempo de serviço na classe;

III - maior tempo de serviço na carreira;

IV - maior tempo de serviço público no Município;

V - o mais idoso;

VI - o de maior prole;

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art.13)- A avaliação de desempenho é o processo para medir o cumprimento de suas atribuições pelo servidor, bem como para permitir-lhe o seu desenvolvimento profissional na carreira



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

cont.

Art.14)- A avaliação de desempenho será efetuada segundo técnicas e critérios normativos definidos por Comissão de Avaliação de Desempenho, composta conforme definido em normas estatutárias e aprovados pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

Parágrafo Único - Caberá a chefia imediata procedência à avaliação de desempenho de seus subordinados, ficando sucessivamente a cargo da mesma e da Comissão, a incumbência de revisão da avaliação.

Art.15)- Na avaliação de desempenho serão considerados os seguintes requisitos:

- I - assiduidade;
- II - dedicação, interesse e contribuição do servidor para o cumprimento dos objetivos da Administração Municipal;
- III - eficiência;
- IV - qualidade do trabalho;
- V - capacidade de iniciativa;
- VI - produtividade;
- VII - pontualidade;
- VIII - zelo pelo patrimônio público;
- IX - responsabilidade;
- X - participação em curso de habilitação profissional.

Parágrafo Único - Para que a avaliação de desempenho seja efetiva deverão ser observadas as seguintes características:

- a - objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;
- b - periodicidade;
- c - conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores;
- d - desempenho do servidor;

.../



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont.

- e - fundamentação escrita da avaliação;
- f - conhecimento, pelo servidor, do resultado da avaliação;

SEÇÃO III

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art.16)- O servidor terá direito á progressão horizontal de 01 (um) grau, desde que satisfaça os seguintes requisitos:

I - haver completado 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício na classe, período em que serão admitidos até 15 (quinze) faltas não justificadas.

II - haver obtido, durante o período aquisitivo a que se refere o inciso anterior, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos pontos distribuídos na avaliação de desempenho.

Parágrafo 1º) - O tempo em que o servidor se encontrar afastado, por qualquer motivo, do exercício do cargo, não se computará para o período de que trata o inciso I, exceto nos casos considerados pela legislação estatutária municipal, como de efetivo exercício.

Parágrafo 2º)- A contagem de tempo para o novo período' será sempre iniciada no dia seguinte áquele em que o servidor ' houver completado o período anterior.

Parágrafo 3º)- A avaliação levará em conta o desempenho do servidor no exercício do cargo e em programas de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos promovidos ou reconhecidos pela Administração Municipal.

Art.17)- Não fará jus á progressão horizontal o servidor que houver sofrido, no período a ser computado, pena disciplinar de suspensão.

Art.18)- A progressão horizontal será apurada através ' de avaliação de desempenho, conforme artigos 14 a 16 desta resolução.



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

cont.

SEÇÃO IV

DA PROMOÇÃO

Art.19)- Para concorrer á promoção, o servidor deverá satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - encontrar-se no exercício do cargo de classe imediatamente inferior;

II - contar, no mínimo 730 (setecentos e trinta)' dias de exercício na classe, sem haver faltado, sem justificativa, a mais de 10 (dez) dias no período, admitidos os afastamentos legais;

III - possuir habilitação exigida pela especificação da classe a que ocorre;

IV - Não ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores á promoção;

Art.20)- A promoção será concedida por mérito em avaliação de desempenho, efetuada conforme artigos 13 a 15 desta ' resolução, e comprovação de habilitação profissional para o exercício das atribuições a que o servidor concorrer.

Parágrafo Único - A comprovação de habilitação profissional far-se-á por meio de testes de conhecimentos, segundo ' critérios regulamentares.

Art.21)- Ao servidor promovido será atribuído o vencimento correspondente ao grau que tiver alcançado em sua classe anterior ou imediatamente superior.

SEÇÃO V

DO ACESSO

Art.22)- O provimento de metade da classe inicial da série-de-classes integrantes de carreira, dar-se-á por acesso' de servidores detentores de cargo efetivo da última classe da série-de-classe imediatamente inferior na respectiva carreira.

...



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

cont.

Art.23)- O acesso será realizado mediante processo seletivo interno, no qual será apurado, na forma prevista em edital o mérito do candidato, que deverá também satisfazer as exigências requeridas para a respectiva especificação de classes.

Art.24)- Em caso de não aproveitamento de todas as vagas destinadas ao acesso, as restantes serão providas por nomeação de candidatos aprovados em concurso público, observando o seu respectivo prazo de validade.

Art.25)- Aplica-se ao servidor que obtiver acesso, o disposto no artigo 21.

CAPITULO IV

DA REMUNERAÇÃO E DO VENCIMENTO

Art.26)- Remuneração é a retribuição correspondente á soma do vencimento com os adicionais e demais vantagens a que o servidor tem direito.

Art.27)- Vencimento é o valor mensal devido ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao nível da faixa da respectiva classe, cujo valor é fixado no anexo II.

Parágrafo 1º - A cada nível corresponde um vencimento que desenvolve por graus escalonados em ordem crescente de valor e identificados por letras, segundo a ordem alfabética, a partir da letra A até a letra J, na forma do Anexo II.

Art.28)- O valor atribuído a cada nível de vencimento será devido pela jornada de trabalho prevista para a classe a que pertence o servidor.

Parágrafo único - O complemento e a gratificação de que trata este artigo, somente serão devidos enquanto perdurar a comissão ou a substituição.

Art.29)- O maior vencimento atribuído aos cargos de carreira não poderá ultrapassar a 10 (dez) vezes o menor.

.../



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

cont.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.30)- O enquadramento do servidor público, do Poder Legislativo, exceto o detentor de função pública, dentro do Plano de Carreiras e de Vencimentos de que trata esta resolução, na respectiva classe e grupo hierárquico, basear-se-á nos critérios de:

- I - escolaridade, e no
- II - tempo de serviço do servidor no serviço público municipal.

Parágrafo único - Para o enquadramento em grau na Tabela de Vencimentos deverá ser constatado o tempo de exercício do servidor na Câmara e fazer-se a divisão por três, resultando no número de graus a que terá direito à percepção, observados os seguintes critérios:

a - caso o vencimento atual seja igual ou menor que o proposto, deverá ser mantido o nível e o número de grau proposto para o enquadramento;

b - caso o vencimento atual seja maior que o proposto, deverá ser mantido o seu valor e alterado o número de graus para imediatamente superior, evitando qualquer redução remuneratória;

c - caso o vencimento atual seja maior do que o proposto e não se enquadre em nenhum grau da Tabela de Vencimentos constantes no Anexo II desta resolução, o servidor perceberá a título de vantagem pessoal a respectiva diferença.

Art.31)- Para os fins de implantação do Quadro de Pessoal prevista nesta Resolução, é facultado ao servidor público estável da Câmara Municipal que esteja, à data da vigência desta Resolução em desvio de função, obter, por opção, a transformação de seu vínculo original para o cargo ou função correspondente às atribuições exercidas, desde que:

.../



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

cont.

I - possua a habilidade exigida para a respectiva classe;

II - esteja no exercício destas atividades por, no mínimo, 2 (dois) anos continuados á data da vigência desta Resolução;

III - tenha seu desempenho considerado satisfatório, em avaliação realizada conforme regulamentação específica.

Art.32)- A passagem para o Quadro de Pessoal prevista nesta Resolução não interromperá a contagem de tempo de serviço para o efeito de progressão horizontal na nova classe.

Art.33)- Aprovado em concurso para fins de efetivação, o servidor estável perceberá vencimento correspondente ao seu tempo de serviço no Município de Pedro Leopoldo, em conformidade com a progressão horizontal prevista no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único - O Quadro Suplementar extingue-se com a vacância das funções públicas.

Art.34)- Os servidores efetivos enquadrados nos níveis I, II e III da Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente terão o vale transporte sem sofrer desconto em folha.

Art.35)- Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder a regulamentação da presente Resolução por Decreto, bem como, mediante atos próprios:

I - compatibilizar o Plano de Carreira e de Vencimentos com a organização administrativa da Câmara;

II - promover a abertura de concursos públicos de provas ou de provas e títulos para o preenchimento das vagas existentes no Quadro de Pessoal da Câmara;

III - baixar as normas relativas a concurso a que se refere o art.19, parágrafo I, do ADCT (Ato das Disposições constitucionais Transitórias á Constituição Federal).

IV - prover os cargos efetivos e observadas as vagas existentes e as disponibilidades orçamentárias da Câmara;

V - ajustar a lotação numérica e funcional dos servidores em cada órgão ou unidade administrativa da Câmara, observa-

.../ //



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont.

das as diretrizes do Plano de Carreiras e de Vencimentos contidos nesta Resolução mediante treinamento prévio e específico, sempre que possível.

VI - promover a distribuição numérica dos cargos pelas Unidades Administrativas da Câmara Municipal;

VII - disciplinar o progresso de opção de enquadramento do servidor, objeto do artigo 31 desta Resolução;

VIII - criar e disciplinar o funcionamento de junta Médica Oficial para os exames de sanidade física e mental de servidor, quando necessário e nos casos indicados em Lei;

IX - dispor sobre o funcionamento da Comissão de Avaliação de Desempenho, aprovando-lhe o respectivo Regimento Interno;

X - baixar normas relativas à concessão de diárias e indenizações de transporte do servidor;

XI - promover o enquadramento dos servidores públicos e dos detentores de função pública que obtiverem a efetividade, no Plano de Carreira e de Vencimentos nos termos do Art.30 desta Resolução;

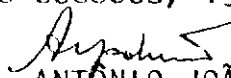
XII - promover as demais medidas necessárias ao cumprimento é a operacionalização desta Resolução.

Art.36)- As despesas decorrentes de aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas e de critérios suplementares que se fizerem necessários.

Art.37)- Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia do mês imediatamente subsequente à sua publicação.

Art.38)- Revogam-se as disposições em contrário, de modo especial a lei nº 1.552, de 29 de março de 1.989 e 1.711 de 19 de dezembro de 1.990.

Sala das sessões, 15 de abril de 1.992.


ANTÔNIO JOÃO SALOMÃO
- PRESIDENTE -



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

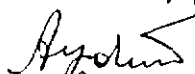
ANEXO I

SERIE DE CLASSE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NIVEL	QUANTIDADE
ENCARREGADO DE LIMPEZA.....	VIII	01
ATENDENTE PARLAMENTAR.....	IX	01
SECRETARIA PARLAMENTAR.....	X	01
RECEPCIONISTA PARLAMENTAR.....	X	01
ESCRITURARIO.....	X	04
MOTORISTA DA CAMARA.....	XI	01
ASSISTENTE DE FINANÇAS PARLAMENTAR.....	XI	01
RELAÇÕES PUBLICAS PARLAMENTAR.....	XIII	01
INSPETOR DE FINANÇAS PARLAMENTAR.....	XIV	01
NUMERO DE CARGOS CRIADOS.....	0-0-0-0	12

OBS. Foram extintos 12 (doze) cargos, com a revogação da Lei nº 1.551 de 15 de março de 1989 E 1.711 DE 19 de dezembro de 1990.

SALA DAS SESSOES, 15 DE ABRIL DE 1992


ANTÔNIO JOÃO SALOMÃO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

QUADRO PERMANENTE

TABELA DE VENCIMENTOS - MES FEVEREIRO DE 1992

NÍVEL	SAL. INICIAL	GRADOS DE VENCIMENTOS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	99.000,00	5X	10X	15X	20X	25X	30X	35X	40X	45X	50X
II	106.028,00	5X	10X	15X	20X	25X	30X	35X	40X	45X	50X
III	113.554,00	5X	10X	15X	20X	25X	30X	35X	40X	45X	50X
IV	121.625,00	5X	10X	15X	20X	25X	30X	35X	40X	45X	50X
V	130.248,00	5X	10X	15X	20X	25X	30X	35X	40X	45X	50X
VI	139.494,00	5X	10X	15X	20X	25X	30X	35X	40X	45X	50X
VII	149.396,00	5X	10X	15X	20X	25X	30X	35X	40X	45X	50X
VIII	160.001,00	5X	10X	15X	20X	25X	30X	35X	40X	45X	50X
IX	201.529,00	5X	10X	15X	20X	25X	30X	35X	40X	45X	50X
X	253.835,00	5X	10X	15X	20X	25X	30X	35X	40X	45X	50X
XI	319.717,00	5X	10X	15X	20X	25X	30X	35X	40X	45X	50X
XII	402.698,00	5X	10X	15X	20X	25X	30X	35X	40X	45X	50X
XIII	507.217,00	5X	10X	15X	20X	25X	30X	35X	40X	45X	50X
XIV	638.863,00	5X	10X	15X	20X	25X	30X	35X	40X	45X	50X

OBSERVAÇÃO: Os percentuais deste quadro incidem, sempre, sobre o valor inicial.

Este quadro se equipara ao da Prefeitura Municipal e será alterado sempre na mesma data, mediante aprovação da Câmara Municipal.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE ABRIL DE 1992


ANTÔNIO JOÃO SALOMÃO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Quadro Permanente

ENCARREGADO DE LIMPEZA

Requisitos: Ser alfabetizado, ser eleitor, estar em dia com o Serviço Militar, se homem, e gozar de boa saúde física e mental.

Atribuições:

Auxiliar os serviços de limpeza da Câmara, auxiliar nos serviços da Cantina, entregar correspondências e atender aos serviços externos junto à Secretaria, Tesouraria e Contabilidade da Câmara.

Abrir e fechar a Câmara. Astear as bandeiras. Cobrir as máquinas e conservar os móveis em ordem.

ATENDENTE PARLAMENTAR

Requisitos: Ter curso primário ou prática comprovada de serviço de limpeza. Ser eleitor e gozar de boa saúde física e mental.

Atribuições:

Supervisionar todo o serviço de limpeza da Câmara Municipal, inclusive da Cantina e conservação dos móveis e utensílios. Comprar e controlar o material de limpeza.

ESCRITURARIO

Requisitos: Ter concluído o Primeiro Grau ou prática comprovada para realização das atribuições do cargo. Ser eleitor e gozar de boa saúde física e mental.

Atribuições:

Auxiliar os Serviços de Secretaria, Tesouraria e Contabilidade da Câmara de acordo com as determinações do Encarregado do Setor. Expedir e postar as correspondências do Legislativo. Participar das sessões da Câmara para auxiliar o Secretário.

MOTORISTA DA CÂMARA

Requisitos: Ser alfabetizado, ser motorista habilitado, ser eleitor e gozar de boa saúde física e mental.

Atribuições:

Dirigir e cuidar da viatura da Câmara Municipal, mantendo-a sempre limpa e em condições de viagem. Atender aos Vereadores e às demais tarefas que lhe forem atribuídas, sempre que seja necessária a utilização da viatura. Manter a viatura na garagem da Câmara.

ASSISTENTE DE FINANÇAS PARLAMENTAR



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Requisitos: Ter concluído o Primeiro Grau ou prática comprovada para realização das atribuições do cargo. Ser eleitor e gozar de boa saúde física e mental.

Atribuições:

Atender aos serviços burocráticos da Câmara, em qualquer uma de suas unidades administrativas, a saber:

Corpo Legislativo: atender aos Vereadores, durante o expediente da Câmara, para a realização de tarefas de interesse do Legislativo.

Secretaria e Gabinete: atender ao Secretário e ao Presidente da Câmara para a realização de serviços burocráticos.

Tesouraria e Contabilidade: atender ao Inspetor de Finanças para a realização das tarefas que o mesmo lhe confiar.

RELAÇÕES PÚBLICAS PARLAMENTAR

Requisitos: Ter ou estar concluindo o Curso Superior próprio para o exercício do cargo. Ser eleitor e gozar de boa saúde física e mental.

Atribuições:

Elaborar a pauta de serviços da Câmara Municipal, para atendimento ao público, de conformidade com as determinações da Mesa Diretora.

Atender ao público, durante o expediente da Câmara, orientar visitantes no que lhe couber, marcar as audiências dos Vereadores, tratar todos os tipos de atendimentos ao público e realizar as demais tarefas próprias do cargo.

SECRETARIA PARLAMENTAR

Requisitos: Ter Segundo grau completo ou comprovada prática para a realização das atribuições do cargo. Ser eleitor e gozar de boa saúde física e mental.

Atribuições:

Assessorar o Presidente, preparar a pauta das sessões, assistir as sessões do Legislativo, dar conta do expediente da Câmara, lavrar as atas das sessões, manter em ordem os livros de ata e de presença dos Vereadores, receber as correspondências e encaminhá-las, redigir os ofícios e demais expedientes do Legislativo, manter o arquivo da Secretaria em ordem e prestar as informações solicitadas pelos Vereadores.

EFECIONISTA PARLAMENTAR

Requisitos: Ter o Primeiro grau completo ou comprovada prática de telefonista. Ser eleitor e gozar de boa Saúde física e mental.

Atribuições:

11



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Atender ao PABX durante o expediente da Câmara. Receber, anotar e transmitir recados aos Vereadores e Servidores da Câmara. Zelar pelo perfeito funcionamento dos aparelhos telefônicos.

INSPECTOR DE FINANÇAS PARLAMENTAR

Requisitos: Ter o Segundo grau completo ou comprovada prática na realização das atribuições do cargo. Ser eleitor e gozar de boa saúde física e mental.

Atribuições:

Supervisionar as finanças da Câmara. Receber os recursos repassados pela Prefeitura. Pagar as despesas do Legislativo. Manter atualizados os controles do Sistema Orçamentário, Financeiro e Patrimonial. Acompanhar os empenhos das despesas. Promover a liquidação das despesas. Encaminhar a documentação da Contabilidade e apresentar balanços mensais à Mesa Diretora. Manter sob rigoroso controle as contas de Caixa e de Bancos. Obter autorização do Legislativo para aplicação do saldo de caixa disponível e controlar a aplicação dos saldos, sem prejuízo dos compromissos assumidos pela Câmara. Manter em ordem os balanços e demais documentos de Receitas e despesas da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1.992

ANTÔNIO JOÃO SALOMÃO

PRESIDENTE